



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação por inexigibilidade da empresa Wellington Bernardes Garcia CNPJ: 49.106.314/0001-62, DJ – Well, para apresentação nas Festividades Tradicionais e Culturais do Município (carnaval) nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024.

A prestação de Serviços de DJ – Disc Jockey, tem por objetivo o atendimento das demandas da Administração através do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a manutenção das Festividades Tradicionais do Município, bem como o bom atendimento dos munícipes, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recurso públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal.

A prestação de Serviços deverá ocorrer sempre mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, onde se indicará os locais, onde deverão ser prestados os Serviços e os horários conforme solicitação do departamento requisitante.

A prestação de Serviços deve estar rigorosamente dentro das especificações, isso inclui os **deveres do prestador de serviços**, como a qualidade e a eficiência na execução das atividades, bem como as obrigações do cliente, como fornecer informações necessárias e pagar a remuneração acordada. É importante que essas responsabilidades sejam claramente definidas para evitar conflitos futuros.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A prestação de Serviços de Dj - Disc Jockey deverá ter um repertório diversificado tocando os hits mais populares do momento, com entrosamento e interação com o público. Sempre atentando para escolhas de músicas apropriadas, não sendo permitida a execução de músicas explícitas e com palavrões levando em conta o ambiente familiar das festividades. As apresentações terão início às 02:00 horas do dia 10 para o dia 11 (após o Show Principal) e às 23:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2023, podendo ter 30 minutos de tolerância e deverão seguir criteriosamente as orientações do Departamento solicitante.

Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID MED	DETALHAMENTO
01	207. 000. 015	02	Serv.	Contratação de Dj – Disc Jockey para apresentação nas Festividades Tradicionais e Culturais do Município (carnaval) nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Pelo objeto deste **Termo de Referência** usaremos de Contratação por Inexigibilidade. Conforme a Lei n.º 14.133/2021, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A inexigibilidade justifica ainda em razão da demanda ser eventual de contratação de artista específico e consagrado na mídia regional. Outro ponto que merece destaque é que atualmente das apresentações de DJ - Disc Jockey vem se destacando no cenário nacional de eventos e sendo requisitado em organizações do mais alto padrão como o caso do Rock in Rio por exemplo, onde o show do DJ Alok foi recorde de público.

A prestação de serviços em comento leva em conta a necessidade da manutenção das festividades tradicionais do município especificamente no Tocos Folia 2024, e as despesas orçamentárias estão garantidas no orçamento anual.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A estimativa de preços para a realização da Inexigibilidade será realizada com base nas comparações de preços enviadas através de notas fiscais emitidas pelos artistas, contratos ou pelos empresários exclusivos.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento Municipal de Contabilidade.



6. ALINHAMENTO ENTRE A INEXIGIBILIDADE E O PLANEJAMENTO:

Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento.

Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade inexigibilidade conforme a Lei n.º 14.133/2021, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse **Termo de Referência**, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

8.1 - Arcar com todas despesas necessárias a prestação dos serviços como: hospedagem, alimentação, transportes e realização do Show.

8.2- Comparecer no local do Evento pelo menos 30 (minutos) antes do início conforme convocação do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Os shows terão início às 02:00 horas do dia 10 para o dia 11 (após o Show Principal) e às 23:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2023, podendo ter 30 minutos de tolerância.

8.3- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços oferecidos, tais como: transporte, hospedagem, licenças, autorizações, dentre outras julgadas necessárias, a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

8.4- Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados ao Município e/ou a terceiros em detrimento da execução do serviço a ser executado.

8.5- Atender as solicitações do Município, por meio do fiscal indicado pelo Departamento solicitante.

8.6- Permitir aos servidores indicados pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitante do serviço, livre acesso, fornecendo informações necessárias, quando solicitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obrigar-se-á:

9.1- Propiciar local adequado, prestando a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do serviço.

9.2- Efetuar o pagamento 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços e Nota Fiscal.

9.3- Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratado através do fiscal nomeado pelo departamento solicitante, atestando nas Notas Fiscais/fatura e efetiva execução dos serviços, conforme ajuste apresentado no termo de contrato, Autorização de Serviços e/ou Nota de Empenho.

9.4- Oferecer a empresa todas as informações necessárias a perfeita execução do contrato.

9.5- Notificar por escrito a empresa da aplicação de qualquer sanção aplicando as penalidades, quando for o caso.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O FISCAL DO CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.449/2023, que rege a Ordem Cronológica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela anulação do processo, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

Será anulada o processo de contratação da empresa inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha



concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis por se tratar de inexigibilidade e apresentação única e exclusiva do artista na data específica.

13. ALTERAÇÕES DA ATA/CONTRATO

Não é possível eventuais alterações contratuais por se tratar de inexigibilidade e apresentação única e exclusiva do artista na data específica.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1., deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.9;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Antonio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000 – PABX: (35) 3445-6900 FAX (35) 3445-6901

E-MAIL: celt.tocosdomoji@gmail.com CNPJ: 01.601.656/0001-22

16.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji/MG, 23 de janeiro de 2024

REGIANE APARECIDA DA CRUZ

Chefe da Divisão de Cultura